

第 7/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
調整人員編制

九月二十五日第50/95/M號法令第二十條所指的旅遊局人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的人員編制替代。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年一月二十七日

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件
旅遊局人員編制
(第二十條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		局長	1
		副局長	2
		廳長	4
		處長	7
		組長	1 (a)
		科長	2 (b)
高級技術員	6	高級技術員	25
傳譯及翻譯		翻譯員	5
		文案	1
技術員	5	技術員	20
監察		督察	20
技術輔助人員	4	技術輔導員	30
	4	公關督導員	10
	3	行政技術助理員	66
	3	攝影師及視聽器材操作員	2

Ordem Executiva n.º 7/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Adaptação do quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, é substituído pelo quadro de pessoal anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

27 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

**Quadro de pessoal da DST
(a que se refere o artigo 20.º)**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	4
		Chefe de divisão	7
		Chefe de sector	1 (a)
		Chefe de secção	2 (b)
Técnico superior	6	Técnico superior	25
Interpretação e tradução		Intérprete-tradutor	5
		Letrado	1
Técnico	5	Técnico	20
Inspeção		Inspector	20
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	30
	4	Assistente de relações públicas	10
	3	Assistente técnico administrativo	66
	3	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	2

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
工務		繪圖員	2
工人	1	勤雜人員	1 (a)
總數			199

a) 職位出缺時撤銷；

b) 一職位以確定委任方式填補（在確定終止職務時以定期委任制度填補），另一職位以定期委任制度填補。

第 14/2010 號行政長官批示

二零零九年六月二十七日第十一屆全國人民代表大會常務委員會第九次會議通過授權澳門特別行政區自橫琴島澳門大學新校區（以下簡稱新校區）啟用之日起對該位於內地的校區依照澳門特別行政區法律實施管轄；

新校區的奠基儀式已於二零零九年十二月二十日舉行。按計劃，新校區將在三年內完成建設及啟用；

由於澳門特別行政區自新校區啟用之日起才會對該校區依照澳門特別行政區法律實施管轄，故此，在校區的建設期間將會涉及和開展大量與內地各部門有關的協調工作；

同時，要達至在三年的時間內建成新校區的目標，亦需要特區各相關公共部門或實體和澳門大學之間建立順暢、有效的溝通協調機制；

因此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、成立橫琴島澳門大學新校區建設協調委員會（以下簡稱委員會），其宗旨是協助澳門特別行政區政府推動橫琴島澳門大學新校區建設工作的有效落實。

二、委員會的職責包括：

（一）在不妨礙特區政府各相關公共部門或實體本身法定職權的前提下，促進該等部門或實體和澳門大學就橫琴島澳門

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Obras públicas		Desenhador	2
Operário	1	Auxiliar	1 (a)
Total			199

a) Lugar a extinguir quando vagar;

b) Um lugar preenchido por nomeação definitiva (a preencher em regime de comissão de serviço quando da cessação definitiva de funções) e o outro preenchido em regime de comissão de serviço.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2010

O Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, em decisão adoptada durante a Nona Sessão do dia 27 de Junho de 2009, delegou poderes na Região Administrativa Especial de Macau para exercer a jurisdição sobre o «novo campus» da Universidade de Macau, adiante designado por «novo campus», a partir do dia da entrada em funcionamento das instalações a criar na Ilha da Montanha, Interior da China;

A cerimónia do lançamento da primeira pedra do «novo campus» realizou-se no dia 20 de Dezembro de 2009 e, de acordo com o plano definido, prevê-se que o «novo campus» esteja concluído e entre em funcionamento dentro de três anos;

Todavia, a Região Administrativa Especial de Macau só assume a jurisdição sobre o «novo campus» após o momento da sua entrada em funcionamento, pelo que há necessidade de estabelecer e manter um contínuo diálogo e uma forte ligação com as autoridades do Interior da China, durante a execução das obras;

Para atingir estes objectivos e concluir a obra dentro do prazo estabelecido, é necessário criar um mecanismo de comunicação entre os serviços ou entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau e a Universidade de Macau;

Assim,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho de Coordenação da Construção do «novo campus» da Universidade de Macau na Ilha da Montanha, adiante designado por Conselho, com o objectivo de auxiliar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, na plena prossecução daquela infra-estrutura.

2. Ao Conselho compete:

1) Promover e incentivar a comunicação e o diálogo entre os serviços ou entidades públicas da RAEM e a Universidade de Macau, sobre os principais assuntos que envolvam o plano e a execução da construção do «novo campus» da Universidade de